



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 117/2020

*"Contrato de prestação de serviços no desempenho de funções de limpeza, conservação de prédios públicos que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ-GO**, Estado de Goiás, e a **EMPRESA GOLDEN AMBIENTAL E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços no desempenho de funções de limpeza, conservação de prédios públicos, entre si celebram: de um lado o **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ-GO**, CNPJ 02.296.002/0001-16, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. LUCIO PIRES DOS SANTOS, CPF: 800.432.911-04; e de outro lado, a empresa: GOLDEN AMBIENTAL E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 10.565.121.000134, representada pelo sócio proprietário JEAN CARLOS GUIMARÃES, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 1717468 PC/GO, CPF MF 409.193.231-20, com sede na Rua C77 121, qd. 138, It. 6A7 SL2, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, CEP 74303.140, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** o prestação de serviços no desempenho de funções de limpeza, conservação de prédios públicos segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a prestação de serviços no desempenho de funções de limpeza, conservação, higienização, capinação e manutenção de prédios públicos visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, conforme condições e especificações constantes do anexo e na forma da ata da realização da Carta Convite n. 001/2020, que também faz parte desse processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O material descrito na ata da Carta Convite nº 001/2020 será entregue na sede do Heitorai/GO mediante requisição.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

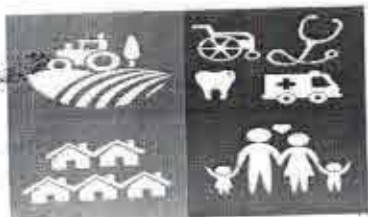
CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 05/02/2020 a 30/09/2020.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelo fornecimento dos serviços especificados na ata de realização da Carta Convite 001/2020 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **RS 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, para prestação de serviços no desempenho de funções de limpeza, conservação de prédios públicos, divididos de acordo com as requisições e entrega dos serviços e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go CEP: 76670-000
CNPJ: 02.296.002/0001-03 Telefone: 3346-3123



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

importância de **RS 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** para prestação de serviços no **desempenho de funções de limpeza, conservação de prédios públicos**, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Segundo - A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega da mercadoria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento da mercadoria, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização da Carta Convite 001/2020;

Parágrafo Segundo - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega da mercadoria, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.



Município de Heitorai, Estado de Goiás, 05 dias do mês de fevereiro de 2020.

Município de Heitorai
CNPJ: 02.296.002/0001-03
LUCIO PIRES DOS SANTOS
CPF: 800.432.911-04

JEAN CARLOS GUIMARÃES
GOLDEN AMBIENTAL E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ sob o n. 10.565.121.000134
JEAN CARLOS GUIMARÃES
RG sob o n. 1717468 PC/GO
CPF MF 409.193.231-20

1) Fátima Barreto da Silva CPF. 050.208.175-94

2) Laurenne Ribeiro de Rezende CPF. 706.179.581-65